



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
 Campo Grande-MS, CEP 79080-190
 - <http://humap.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23538.001927/2020-56

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
 Processo 23538.001927/2020-56

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian com as condições e especificações constantes a seguir.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os materiais constantes deste Termo de Referência são considerados de uso comum, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo assim, sua aquisição poderá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

2.2. As especificações técnicas a seguir estão devidamente aprovadas e padronizadas pela Comissão de Padronização de Materiais do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian:

Nº ITEM	CATMAT OU CATSER:	DESCRIÇÃO:	DESCRIÇÃO DETALHADA:	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE
1	461651	GLP – P45	Gás liquefeito de petróleo em cilindro de 45 kg	UN	30
2	461652	GLP – P13	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg	UN	6

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitação se justifica em virtude de a instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde para realização de procedimentos de média e alta complexidade, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais.

- 3.2. A aquisição irá favorecer a assistência aos pacientes pediátricos internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Neonatal Convencional, Pediatria, CTI pediátrico, PAM Pediatria e demais clínicas onde houver bebês e crianças com necessidade de se oferecer leite materno ou leite humano ou que necessitem de suplementação ou substituto à base de fórmula infantil;
- 3.3. Para realização de coleta de amostra de leite humano para realização de análises físico-química e microbiológica e reenvase no processamento, bem como no fracionamento do leite no momento da distribuição no **Banco de Leite Humano** deste hospital conforme descrição em anexo. Este produto é imprescindível para realização das atividades acima, conforme recomendação da RDC 171/2006 da ANVISA e Rede Brasileira de Banco de Leite Humano/FIOCRUZ/MS.
- 3.4. Para realização de exames laboratoriais da **Unidade de Laboratório de Análises Clínicas** deste hospital conforme descrição em anexo. Este produto é imprescindível para realização dos exames microbiológicos e a sua falta inviabilizará os exames de cultura e antibiograma.
- 3.5. **Para a Unidade de Nutrição Clínica**, a aquisição irá favorecer a assistência aos pacientes submetidos a procedimentos clínico, cirúrgicos e desta forma proporcionar atendimento seguro e de qualidade. A aquisição irá favorecer a assistência aos pacientes adultos e pediátricos que necessitam de oferta hídrica (água filtrada e fervida) e suplementações, seja via sonda ou via oral, proporcionando atendimento seguro e de qualidade. Além de facilitar a atuação do profissional de saúde, proporcionando-lhe condições favoráveis de trabalho, viabilizando a confecção de pequenas refeições pelos setores de Lactário e Central de Distribuição de Dietas da Unidade de Nutrição Clínica – HUMAP/UFMS.
- 3.6. A aquisição tem como objetivo viabilizar que as pequenas refeições sejam feitas na Central de Distribuição de Dietas da Unidade de Nutrição Clínica, com redução significativa de custos para esta instituição, em relação ao valor pago para a empresa que fornece a refeição terceirizada.
- 3.7. O detalhamento e as especificações técnicas do produto foram realizados a partir dos dados contidos no Sistema de Gerenciamento de Materiais deste HUMAP, devidamente padronizados pela Comissão de Padronização de Materiais deste Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.
- 3.8. O produto é considerado BEM COMUM, pois se trata de material existente no mercado, suas especificações estão objetivamente bem definidas e são as usuais no mercado. A quantidade estimada para esse certame teve como parâmetro o número de cilindros utilizados por essa unidade no ano anterior com acréscimo de 10% devido ao aumento da demanda por exames microbiológicos que impactam no consumo do material gás liquefeito.

4. **DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Foi realizada pesquisa no ambiente Banco de Preços, dos fornecedores, em atenção a Comprovação de Competitividade Decreto 8.538/15, conforme documento SEI (7000270) (7000312).
- 4.2. Para o item 01 – GLP 45 kg, não encontrou-se 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no estado de Mato Grosso do Sul (7000270).
- 4.3. Nos termos do Art. 10 do Decreto 8.538/15, Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 4.4. Considerando o exposto no item 4.2 solicitamos que a licitação para o item 01 – GLP 45 kg será destinada à ampla concorrência.

5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. MENOR PREÇO POR ITEM desde que em acordo com a descrição dos materiais especificados neste Termo de Referência e também em conformidade com suas demais cláusulas.

6. **AMOSTRAS**

- 6.1. Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Prova de atendimento aos requisitos abaixo, previstos em lei:
- 7.2. Possuir cadastro e documentação atualizada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal – SICAF;
- 7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.4. Certidão de Regularidade junto à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 7.5. Alvará de funcionamento;
- 7.6. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 7.7. Certidão de Regularidade junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.8. Proposta com especificações técnicas e garantia detalhada do produto ofertado, para análise.

8. CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. O prazo máximo de entrega dos itens será de até 10 dias úteis, contados do recebimento da Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho, e deverão ser entregues parceladamente conforme necessidade do HUMAP-UFMS.
- 8.2. Não será aceito material divergente da marca, modelo ou especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora.
- 8.3. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 02 dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 8.4. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.
- 8.5. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 8.6. A empresa entregará o material em cilindro/botijão sem sinal de corrosão, e com a garantia de segurança e qualidade conforme as Norma ABNT NBR 8865, e Norma ABNT NBR 8866, assim como as demais normas regulamentárias tanto para o cilindro quanto para a comercialização de gás liquefeito de petróleo, e recolherá um cilindro ou botijão vazio fornecido pelo Humap-UFMS.
- 8.7. A empresa deverá estar credenciada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assim como é obrigatório que siga as Resoluções da ANP.
- 8.8. A empresa deverá seguir as Normas da BNT 15514, sobre área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, assim como suas atualizações e demais normas regulamentárias.
- 8.9. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.11. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.12. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Infraestrutura Física do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP-UFMS – Filial EBSERH localizado na Avenida Senador Filinto Muller, 355 - Vila Ipiranga – Campo Grande (MS), de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas, com agendamento prévio pelo fone: (67) 3345-3341 ou (67) 3345-3272, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência.

8.13. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3/4 do prazo total recomendado pelo fabricante.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;

9.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

9.3. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

9.4. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

9.5. Substituir, no prazo máximo de 02 dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.8. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante.

9.9. Entregar os produtos:

9.9.1. Pelo preço apresentado na proposta final da Contratada.

9.9.2. Com especificações técnicas do produto constantes no presente Termo de Referência.

9.9.3. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses e garantia contra vícios e defeitos do produto, a partir da data de entrega na unidade requisitante.

9.9.4. Embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis.

9.10. Em sendo o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.11. Constar na nota fiscal: marca fabricante, procedência, números dos lotes dos produtos.

9.12. Anexar à Nota Fiscal, cópia da respectiva nota de empenho. Em caso de optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, no ato da assinatura deste contrato, apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto ao setor financeiro do contratante.

9.13. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente,

contados a partir da comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do material devolvido, no prazo máximo de 05 dias úteis. A não retirada dos materiais notificados no prazo acima implica no direito deste HUMAP-UFMS desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato.

9.14. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega.

9.15. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

9.16. Zelar pela perfeita execução do fornecimento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 05 dias.

9.17. No caso do produto apresentar falhas de funcionamento ou que impliquem em sua qualidade, a empresa deverá providenciar troca imediata do produto.

9.18. Responder pelos danos causados diretamente ao HUMAP-UFMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10. GARANTIA DO MATERIAL

10.1. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.3. Os materiais deverão possuir garantia mínima de doze meses, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao fornecedor.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos do artigo Art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh o Humap poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa, na forma prevista no Termo de Referência, contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

11.1.5. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

11.2. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada, podendo esta ser quitada com garantia prevista no instrumento convocatório e seus anexos.

11.3. Nos termos do Art. 113 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 11.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.3.8. Não mantiver a proposta;
- 11.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 11.4. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.
- 11.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.
- 11.6. Início de Atendimento entende-se 24h após o contato com a garantia;
- 11.7. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUMAP.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 6º, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.10. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.11. Após garantido o regular processo administrativo e aplicada sanção o Humap, registrará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Assim as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 11.12. A aplicação das sanções previstas neste termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/13 quanto a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira
- 11.13. 11.13 Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional Ebserh nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio <http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 11.14. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.15. As penas previstas para as sanções aplicadas podem ser reduzidas nos seguintes casos:

11.15.1. Irregularidades que não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante;

11.15.2. Irregularidades em que a CONTRATADA tenha promovido ações efetivas para solucionar ou minimizar os impactos causados por sua ação.

11.15.3. Nos casos em que seja a primeira ocorrência de irregularidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, e caso não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.

11.16. Casos omissos, não descritos no item 10.15 serão analisados e sugeridas a aplicação de penalidades a autoridade competente do HUMAP.

11.17. Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
Fraudar na execução do contrato.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro.	Pena - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para início da contratação, para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1 (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10 (decimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.

Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 21 (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato de locação ou o Contrato de Comodato.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.
Por causar prejuízos a administração.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
Por causar prejuízos a administração.	Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Ebserh, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.18. As sanções relacionadas a fase licitatória estão dispostas no Edital.

12. **EXIGÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES**

12.1. No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo edital. Em persistindo a omissão, serão elucidados pela Comissão de Licitação.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação dará no Sistema Registro de Preços, não sendo obrigatória disponibilização das informações orçamentarias, conforme decreto 7.892/2013 Art. 7º § 2º.

(assinado eletronicamente)

Maira Grasiela Casarin

Integrante Demandante/Unidade ou Setor ou Divisão/HUMAP-UFMS

(assinado eletronicamente)

Laura Oliveira Pael

Integrante Técnico/Unidade ou Setor ou Divisão/HUMAP-UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Laura Oliveira Pael, Nutricionista**, em 29/05/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maira Grasiela Casarin, Chefe de Unidade**, em 29/05/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7003500** e o código CRC **D37CEFD2**.

Referência: Processo nº 23538.001927/2020-56 SEI nº 7003500